



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

EDITAL Nº 1 - TRE-DF/PR/DG/SAO/ASLIC**COLETA SELETIVA CIDADÃ****DECRETO Nº 10.936/2022****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO****ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**

PROCESSO SEI TRE/DF Nº 0011678-89.2022.6.07.8100

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, torna público, por meio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria Presidência TRE/DF nº 71/2024, que realizará **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**, no intuito de firmar **TERMO DE COMPROMISSO** para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no **Edifício Sede do TRE-DF**, situado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília/DF, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **28 de agosto de 2024** – Os documentos deverão ser enviados para o e-mail aslic@tre-df.jus.br.
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **05 de setembro de 2024**.
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **12 de setembro de 2024**.
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **19 de setembro de 2024**.
- Data da abertura da sessão pública: **25 de setembro de 2024**.
- Local: **PRAÇA MUNICIPAL DE BRASÍLIA, QUADRA 2, LOTE 6, AUDITÓRIO DO 2º SUBSOLO, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.094-901 - Horário: 14:00**

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

1.1.1. A abrangência do recolhimento de materiais permanecerá circunscrita à Sede do TRE/DF, em caráter obrigatório, podendo ser avaliada a possibilidade de incluir a coleta em outras unidades administrativas em caráter facultativo, cujo recolhimento de resíduos será feito em caso de interesse da **CONTRATADA**.

1.2. A estimativa **anual** de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL	KG	1.500
PAPELÃO	KG	1.000
PLÁSTICO	KG	400

METAIS	KG	50
VIDROS	KG	350
PILHAS/BATERIAIS	KG	15
ISOPOR	KG	60

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativos, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:

- 2.1.1. Que estejam legalmente constituídas;
 - 2.1.2. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - 2.1.3. Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - 2.1.4. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e
 - 2.1.5. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.
- 2.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo TRE/DF, as Associações e/ou as Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

- 3.1.1. sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 3.1.2. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 3.1.3. apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e
- 3.1.4. estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.
- 3.1.5. possuam regularidade fiscal e trabalhista;
- 3.1.6. não estejam com o direito de contratar com o TRE-DF ou com a União suspenso ou impedido ou não tenham sido declaradas inidôneas.

3.2. Para comprovação dos requisitos descritos no item 3.1 a Cooperativa e/ou Associação interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. Estatuto ou Contrato Social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, acompanhado de documento oficial com foto do representante legal (e respectivo ato de eleição ou designação, se houver) e, se for o caso, de seu procurador;

3.2.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo constante do Anexo III a este Edital;

3.2.3. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 3.11 e 3.12 do Termo de Compromisso – Anexo II ao Edital;

3.2.4. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;

3.2.5. Caso ainda não esteja implementado o sistema de cadastro e habilitação de cooperativas e associações de catadores perante o SINIR as cooperativas e associações de catadores com atuação no Distrito Federal deverão preencher os requisitos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 10.936/2022.

3.2.6. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>), Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=jZe1VUFdRawkpi3qgyC8Duqo-8VVJvMqFfhuAng_cndt-certidao-41-rs6p7), cujas certidões poderão ser substituídas pela consulta ao SICAF;

3.2.7. A ASLIC realizará consulta aos seguintes cadastros para verificação de possíveis impedimentos de contratar:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- No CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), quanto à existência de registros impeditivos da contratação;
- No CNCA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;

- Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>.

- Certidão negativa correcional emitida pela CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no e-mail aslic@tre-df.jus.br.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Licitação, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

5.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

5.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

5.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

5.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão de forma eletrônica através do e-mail aslic@tre-df.jus.br.

5.6. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

5.7. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;

6.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

6.1.2.1. ata de eleição da administração;

6.1.2.2. instrumento público de procuração;

6.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

6.1.2.4. documento equivalente.

6.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

6.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

6.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:

6.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

6.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

6.3.2. As providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

6.4. Após o credenciamento, caso sejam selecionadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, a ser submetido à Comissão.

6.4.1. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

6.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

6.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas selecionadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

6.6.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

6.6.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas selecionadas.

6.6.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

6.7. Da sessão pública será lavrada ata.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados.

7.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) anos, ao final do qual um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

7.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 15 (quinze) meses, seguida a ordem do sorteio.

7.3.1. Concluído o prazo de 15 (quinze) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

8.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/avisos-de-licitacoes>.

9.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:

Local: PRAÇA MUNICIPAL DE BRASÍLIA, QUADRA 2, LOTE 6, AUDITÓRIO DO 2º SUBSOLO, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.094-901

Horário: **das 13:00 às 18:00**

9.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção por e-mail (aslic@tre-df.jus.br) ou pelos telefones (61) **3048-4232** no horário compreendido entre 13:00 e 18:00.

9.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

9.5. Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

9.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

9.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.8.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Compromisso;

9.8.3. ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Brasília, Distrito Federal, ____ de ____ de 2024.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Coordenador de Logística e Contratações

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:**

1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Referência se destina a manter o atendimento do TRE/DF às exigências decorrentes do [Decreto Federal nº 10.936/2022](#), que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelas Instituições da Administração Pública Federal, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, bem como à Resolução nº 400/2021 do CNJ, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

[..]

III – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

Art. 16. São competências da unidade de sustentabilidade:

§2º A adequada gestão dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município.

2.2 A contratação possibilitará, de maneira sustentável, dar continuidade ao tratamento adequado de resíduos que provocam dano à natureza e ao meio ambiente.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo TRE/DF, as Associações e/ou as Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

3.1.1 sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3.1.2 possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

3.1.3 apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e

3.1.4 estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

3.2. Para comprovação dos requisitos descritos no item 3.1 a Cooperativa e/ou Associação interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. Estatuto ou Contrato Social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3.2.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo a este Edital;

3.2.3. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 3.11 e 3.12 do Termo de Compromisso em anexo;

3.2.4. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;

3.2.5. Caso ainda não esteja implementado o sistema de cadastro e habilitação de cooperativas e associações de catadores perante o [SINIR](#) as cooperativas e associações de catadores com atuação no Distrito Federal deverão preencher os requisitos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 10.936/2022.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS)

4.1. As Cooperativas e/ou Associações serão responsáveis pela coleta, triagem e destinação de todos os resíduos recicláveis produzidos pelo TRE/DF, situado na Praça Municipal, Qd. 02, Lote 06, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, compreendendo:

4.1.1 Coleta mensal do total acumulado nas bases de coleta ou área de descarte instalada no 2º Subsolo da Sede do TRE/DF.

4.1.2 Transporte e destinação dos resíduos recicláveis, de acordo com a Lei Distrital nº 4.792/2012 e Decreto nº 38.246/2017.

4.1.3 Apresentação de relatório mensal informando material coletado e quantitativo, conforme Anexo I ao Termo de Referência.

4.2. Para redução significativa dos custos dos catadores de materiais recicláveis e otimização da coleta da Associação ou Cooperativa, a coleta no TRE/DF pode ser realizada uma vez por mês, de segunda a sexta-feira, no horário 09:00h às 17:00h.

4.3. Após a coleta, os materiais recicláveis devem ser transportados para uma unidade de triagem, equipada com mesas de catação, para que seja feita uma separação mais criteriosa dos materiais visando à comercialização dos mesmos.

4.4. Toda coleta, manuseio e transporte, a utilização de EPI e EPC, não poderão gerar nenhum ônus para o TRE, sendo de inteira e total responsabilidade da Cooperativa ou Associação contratada. Quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e

Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, serão fornecidos obrigatoriamente pela Cooperativa ou Associação bem como obrigatório o uso por seus empregados, sempre que for necessário.

4.5. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados.

5. ESTIMATIVA DE MATERIAIS

5.1. A estimativa anual de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL	KG	1.500
PAPELÃO	KG	1.000
PLÁSTICO	KG	400
METAIS	KG	50
VIDROS	KG	350
PILHAS/BATERIAIS	KG	15
ISOPOR	KG	60

5.1.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativas podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

5.2. Conforme o Relatório do Plano de Logística Sustentável do TRE, no ano de [2020](#), foram coletados os seguintes quantitativos de resíduos: 3.887,71 quilos de papel e papelão; 528,885 quilos de plásticos; 109,85 quilos de metais; 219,05 quilos de vidro e 1,53 quilos de pilhas e baterias.

5.3. No Relatório do Plano de Logística Sustentável do TRE de [2021](#) não há a discriminação por material do que foi coletado, somente foi informado o total de 1.896,86 quilos de resíduos sólidos destinado às cooperativas e associações de reciclagem.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Compromisso decorrente deste Edital será de até 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura. Caso seja firmado mais de um termo em sistema de revezamento, a soma máxima das vigências deverá ser de 60 (sessenta) meses.

6.2. O Termo de Compromisso terá eficácia a partir da data da publicação no PNCP ou, se inviável, no Diário Oficial da União.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 OBRIGAÇÕES DO TRE/DF:

7.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

7.2. Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”;

7.3. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

7.4. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

7.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;

7.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

7.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

7.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.9. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

7.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

7.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

- 7.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.
- 7.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e
- 7.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto
- 7.15. Verificar, a qualquer tempo, se a COMPROMISSADA vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.
- 7.16. As atribuições relacionadas ao acompanhamento e a fiscalização por parte do TRE serão exercidas após designação da SAO, no que se refere ao cumprimento do Termo de Compromisso.

8.2 OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA HABILITADA:

- 8.1. Executar as atividades previstas neste Termo de Referência e seus anexos, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 8.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 8.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, conforme descrição contida no item 4, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;
- 8.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 8.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 8.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 8.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 8.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;
- a. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.
- 8.9. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;
- 8.10. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- 8.11. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;
- 8.12. Enviar mensalmente, ao TRE, Relatório de Coleta de Lixo Reciclado, conforme Anexo I ao Termo de Referência.
- 8.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.14. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.16. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 8.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste instrumento e seus anexos.
- 8.18. Nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do Termo de Compromisso.
- 8.19. Manter a execução dos trabalhos de coleta nos horários fixados pela Administração.
- 8.20. Utilizar associados ou cooperados devidamente orientados, com habilidades mínimas e conhecimentos básicos dos trabalhos que envolvem a coleta dos materiais recicláveis.
- 8.21. Instruir seus associados ou cooperados quanto ao início e o término do Termo de Compromisso, além do respeito as atividades a serem desempenhadas durante as coletas, alertando-os a não executar atividades fora do contexto habitualmente realizados por Associações de Catadores ou Cooperativas de Reciclagem.
- 8.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.
- 8.23. Manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SEU SUBSTITUTO, E , SE NECESSÁRIO, DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

9.1 Indicam-se para atuarem como Gestor Titular e Substituto do Termo, respectivamente, os servidores Neusa Mesquita Moreira, Matrícula 1483 e Filipe Trigueiro Xavier Correia, Matrícula 2358.

10. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, SE DISTINTOS DO MODELO PADRÃO PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

10.1 No caso da COMPROMISSADA deixar de cumprir quaisquer das disposições do Termo de Compromisso e seus Anexos, o TRE poderá aplicar-lhe, garantida a defesa prévia, a sanção de advertência.

10.2 Na hipótese de aplicação de 2 (duas) advertências por semestre, o TRE/DF poderá proceder à rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

11. REFERÊNCIA AOS ANEXOS E MODELOS, SE HOUVER:

ANEXO I

RELATÓRIO DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO DO TRE/DF

A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO _____, inscrita no CNPJ nº _____, situado no endereço: _____, DECLARA que deu destinação correta aos resíduos abaixo relacionados, gerados por este Tribunal Regional Eleitoral conforme a descrição abaixo:

GESTÃO DE RESÍDUOS	
Indicador	
Dpa - Destinação de papel (kg)	
Dpa - Destinação de papelão (kg)	
Dpl - Destinação de plásticos (kg)	
Dmt - Destinação de metais (kg)	
Dvd - Destinação de vidros (kg)	
Dpb - Destinação de pilhas e baterias (kg)	
Dpi - Destinação de Isopor (Kg)	
Cge - Coleta geral (kg)	

Mês de Referência:

Data:

Responsável:

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Toda separação e coleta não devem gerar nenhum ônus para o TRE, sendo de inteira e total responsabilidade da cooperativa e/ou associação contratada.

12.2 Estima-se que o TRE/DF produza anualmente 5 toneladas de resíduos recicláveis.

ANEXO II AO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, no uso de suas atribuições, e a **XXX (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS XXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, neste ato representada por XXXX (**nome e função na cooperativa/associação**), tendo em vista o que consta no Processo nº **0011678-89.2022.6.07.8100**, e o resultado final do Procedimento de Seleção nº **01/2024**, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 2022, na Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Edifício **Sede do TRE-DF**, para fins de reciclagem e ou reutilização.

1.1.1. A abrangência do recolhimento de materiais permanecerá circunscrita à Sede do TRE/DF, em caráter obrigatório, podendo ser avaliada a possibilidade de incluir a coleta em outras unidades administrativas em caráter facultativo, cujo recolhimento de resíduos será feito em caso de interesse da **CONTRATADA**.

1.2. A estimativa **anual** de resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL	KG	1.500
PAPELÃO	KG	1.000
PLÁSTICO	KG	400
METAIS	KG	50
VIDROS	KG	350
PILHAS/BATERIAIS	KG	15
ISOPOR	KG	60

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___.

2.2. Este Termo será publicado no Portal de Transparência do TRE-DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo TRE-DF, de acordo com o previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, será publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1 Executar as atividades previstas no Termo de Referência e seus anexos, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

3.2 Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

3.3 Coletar os resíduos descartados no edifício, conforme descrição contida no item 4 do Termo de Referência, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

3.4 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

3.5 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.6 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

3.7 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.8 Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

a. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

3.9 Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

3.10 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

3.11 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;

3.12 Enviar mensalmente, ao TRE, Relatório de Coleta de Lixo Reciclado, conforme Anexo I ao Termo de Referência.

3.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.14 Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

3.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.16 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

3.17 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste instrumento e seus anexos.

3.18 Nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do Termo de Compromisso.

3.19 Manter a execução dos trabalhos de coleta nos horários fixados pela Administração.

3.20 Utilizar associados ou cooperados devidamente orientados, com habilidades mínimas e conhecimentos básicos dos trabalhos que envolvem a coleta dos materiais recicláveis.

3.21 Instruir seus associados ou cooperados quanto ao início e o término do Termo de Compromisso, além do respeito as atividades a serem desempenhadas durante as coletas, alertando-os a não executar atividades fora do contexto habitualmente realizados por Associações de Catadores ou Cooperativas de Reciclagem.

3.22 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

3.23 Manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as obrigações e condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e no Edital de Chamamento Público, podendo ser solicitada a comprovação pela fiscalização a qualquer tempo.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ

4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

4.2. Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”;

4.3. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

4.4. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

4.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;

4.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

4.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

4.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

I - a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no Sinir; e

II - a impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

4.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

4.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

4.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

4.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

4.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

4.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto

4.15. Verificar, a qualquer tempo, se a COMPROMISSADA vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.

4.16. As atribuições relacionadas ao acompanhamento e a fiscalização por parte do TRE serão exercidas após designação da SAO, no que se refere ao comprimento do Termo de Compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante Termo Aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Compromisso, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto a qualquer tempo:

8.3.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.3.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.3.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.4. Em caso de extinção, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador JAIR SOARES
Presidente do TRE-DF

Senhor(a)
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

ANEXO III AO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade XXX, CEP: XXX _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**; bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

Brasília/DF, ___/___/___ (data).

RESPONSÁVEL LEGAL

Em 28 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA ALVES CHIANCA, Assessora-Chefe**, em 09/07/2024, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1641098** e o código CRC **24E82609**.